



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXVI – Nº 162

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

01/02/2012 p. 1

LEI Nº 483/2012

Ementa

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para realização de concurso público e funções gratificadas, define requisitos e estabelece quantitativo de vagas no âmbito da estrutura da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Art. 37, I e II da Constituição Federal:

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a criar cargos efetivos para realização de concurso público e definir os cargos em comissão.

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na estrutura da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB, os cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Assessor Contábil, Assessor Jurídico, no regime estatutário, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Os cargos de Provimentos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente, e se fundamentam pelos critérios de confiança, nos termos do anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Os requisitos mínimos exigidos, escolaridade e remuneração dos cargos criados no âmbito desta Lei são os especificados nos respectivos anexos.

Artigo 4º - O ingresso dos profissionais constantes desta lei nos quadros efetivos da Câmara Municipal deverá ser precedido de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, estabelecidos em edital.

Artigo 5º - A carga horária semanal dos servidores constantes desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXVI – Nº 162

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

01/02/2012 p. 2

Artigo 6º - A carga horária semanal dos servidores constantes desta Lei é de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Assessor Contábil, Assessor Jurídico.

Artigo 7º - A carga horária semanal dos servidores constantes desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em comissão.

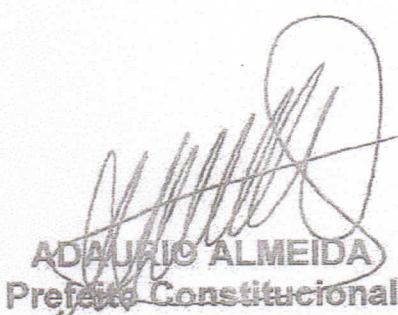
Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para operacionalização desta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei compatibiliza-se com as demais legislações municipais em vigor, revogando-se as legislações expressamente contrárias.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix (PB), 27 de janeiro de 2012.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXVI – Nº 162

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

01/02/2012 p. 3

ANEXO I

CARGOS	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL	VAGAS
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo com curso técnico em informática	R\$620,00	40	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	R\$ 620,00	40	02
Vigia	Alfabetizado	R\$ 620,00	40	01
Assessor Contábil	Nível Superior Completo em Contabilidade	R\$ 2.000,00	20	01
Assessor Jurídico	Nível Superior Completo em Direito	R\$ 1.500,00	20	01

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL	VAGAS
Redator de Atas	Ensino Médio Completo com curso técnico em informática	R\$ 620,00	40	01
Assessor Parlamentar	Ensino Médio	R\$ 620,00	40	03
Secretário Legislativo	Ensino Médio	R\$ 620,00	40	03